DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 50600.030940/2025-07

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 343/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 343/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO PARA DOAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RODOVIA BR-153/TO, COMPREENDIDO ENTRE O KM 136,00 E O KM 143,60, NA INTERSEÇÃO COM A AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote, inscrito no CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo por seu Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, nomeado por meio de Decreto s/n°, de 16 de janeiro de 2019, publicado

no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2019, edição 12, seção 2, portador da matrícula funcional nº 1575371 e em consonância com as atribuições previstas na Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024, alterada pela Portaria nº 3.079/2024; e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO** , entidade da administração pública municipal, situada na Rua 25 de dezembro, nº 52 - Centro - Araguaína/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.830.793/0001-39 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER RODRIGUES BARROS** inscrito no CPF sob o nº XXX.152.801-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de, tendo em vista o que consta do Processo n. 50600.030940/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da doação do Município de Araguaína/TO ao DNIT, do Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na rodovia BR-153/TO, Trecho: km 136,00 a km 143,60, Segmento: 7,6 km; interseção com a Av. Cônego João Lima, Extensão: 1,04 km (estaca 0 a 52, conforme projeto), sem nenhum ônus para este Órgão, após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE com alterações da Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 08/04/2024, a ser executado no conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:

a) avaliar o projeto/anteprojeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

b) emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

c) aprovar o projeto/anteprojeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DOADOR:

a) será preferencialmente adotada, quando couber, na elaboração do projeto, a política de implementação da *Building Information Modeling* (BIM) do DNIT, assim como, nas disciplinas de segurança viária, deverá ser dada preferência à utilização da metodologia *International Road Assessment Programme* (iRAP) adotada pelo DNIT;

b) deverá considerar, na elaboração do projeto, a política de implementação da *Building Information Modeling* (BIM) do DNIT, assim como, nas disciplinas de segurança viária, deverá ser dada preferência à utilização da metodologia International Road Assessment Programme (iRAP) adotada pelo DNIT;

c) deverá apresentar o projeto e estudos necessários em formato georreferenciado;

d) providenciar e entregar ao DNIT, diretamente ou através do Responsável designado pelo Município, todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

e) encaminhar ao DNIT, diretamente ou através do Responsável designado pelo Município, após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Projeto/Anteprojeto encontra-se apto para ser aprovado, a edição final do projeto/anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/Anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel;

f) o Município deverá assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT, podendo o município, quando necessário, ter acesso ao projeto, com a devida autorização do DNIT"; e

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO

6.1. O Projeto/Anteprojeto doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da DPP, que emitirá parecer técnico final indicando que o mesmo encontra-se apto para ser aprovado e do encaminhamento, pelo DOADOR, da edição final do projeto/anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/Anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel.

6.2. Parágrafo único. O DNIT, ao aprovar o projeto/anteprojeto, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia, pelo Ministério da Infraestrutura, devendo, para tanto ser incluída no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental, os estudos ambientais e a licença prévia, a serem elaborados e entregues pelo Município, anteriormente ou junto ao projeto/anteprojeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. No Volume 1 – Relatório do Projeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto/anteprojeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. **Subcláusula primeira**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. **Subcláusula segunda**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Todos os recursos necessários serão de responsabilidade exclusiva do Município de Araguaína/TO, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de **720 dias**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

12.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos exclusivamente ao DNIT.

12.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto depende do consentimento prévio do DNIT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

13.1. Após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do projeto/anteprojeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pelo Município de Araguaína/TO a esta Autarquia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

14.2. **Subcláusula primeira**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. **Subcláusula segunda**. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. Não há previsão de indenização por parte do DNIT, bem como não há responsabilidade indenizatória atribuída ao Município no caso de rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo DNIT e o Município de Araguaína/TO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

20.2. **Subcláusula única**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rodrigues Barros**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello**, **Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 08/10/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24893527** e o código CRC **0470CCA4**.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO Nº 343/2026

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: Cidade: Estado: Quadra 03, Lote A, Setor de Autarquias Norte, Brasília – DF - CEP: 70.040-903

DDD/Fone: (61)3315-4000

Esfera Administrativa Federal - Nome do responsável: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello ou seu substituto.

CPF: 765[redacted]72

Cargo/função: Diretor de Planejamento e Pesquisa

PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 01.830.793/0001-39

Endereço: Cidade: Estado: Rua 25 de Dezembro nº 25, Centro, Araguaína/TO

CEP: 77804-030

DDD/Fone: (63) 3412-5572

Esfera Administrativa Municipal - Nome do responsável: Wagner Rodrigues Barros ou seu substituto em sua vacância.

CPF: 663[redacted]10

Cargo/função: Prefeito

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o município de Araguaína/TO para doação de Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na Rodovia BR-153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Av. Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.

Período de vigência

720 dias.

Objeto

Este plano de trabalho tem como objetivo estruturar a cooperação técnica mútua entre a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com vista à elaboração e doação, por parte da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, do Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na Rodovia BR-153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Avenida Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.

Descrição do Plano de Trabalho

O presente plano visa permitir a elaboração e doação dos estudos e projetos de engenharia necessários para a construção de viaduto na Rodovia BR-153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Av. Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.

As atividades desta cooperação técnica a ser desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Araguaína/TO compreendem:

· Contratação dos Estudos e Projetos;

· Elaboração dos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, caso sejam requeridos pelo órgão ambiental, para os projetos de construção do viaduto;

· Elaboração dos Estudos Técnicos preliminares;

· Elaboração dos Projetos Básicos;

· Elaboração dos Projetos Executivos.

Justificativa

A Rodovia BR-153/TO pertence ao Eixo Rodoviário denominado Norte-Sul, que atravessa o território nacional em sua localização central, com extremidades em Belém (PA) e Uruguaiana (RS).

Ao longo de seu percurso, a Rodovia BR-153/TO atravessa os estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Esta rodovia é a principal ligação dos estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá à região geoeconômica Centro-Sul do país.

Devido a esse fato é considerada como uma das principais rodovias de integração nacional do Brasil. Cabe salientar que a Rodovia BR-153/TO foi construída na época que o estado de Goiás (antes da divisão do estado), necessitava de um elo com o restante do Brasil. O seu surgimento foi preponderante para o desenvolvimento da região.

A travessia urbana de Araguaína/TO, com 13,0 km de extensão já duplicados, absorve grande fluxo de veículos urbanos e rodoviários, além da concorrência dos pedestres, cuja presença se faz quase que em toda a extensão do segmento.

O cruzamento da Rodovia BR-153/TO com a Avenida Conego João Lima conta hoje com uma intersecção do tipo rotatória alongada, cujos conflitos Rodovia X Trânsito urbano X Pedestres só tem se acentuado, prejudicando cada vez mais a fluidez e segurança do local, acrescentando-se aí, a ocorrência de acidentes e atropelamentos.

O projeto objeto da cooperação em questão objetiva dotar o cruzamento da Rodovia BR-153/TO com a Avenida Conego João Lima, de maior fluidez no trânsito de veículos assim como da circulação de pedestres naquela confluência, sempre visando a segurança como um todo, além de permitir circulação ininterrupta para a pista principal da Rodovia BR-153/TO.

O projeto em questão visa restabelecer o nível de serviço adequado da rodovia de modo a melhorar suas condições de segurança e conforto, reduzindo o tempo de viagem, custos operacionais e consequentemente, os custos de transportes e o número de acidentes.

No EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnico econômica e Ambiental da Rodovia BR-153/TO consta à página 197 do Relatório “5.1_Rel_L01_TI_VC” (SEI! 5460221):

“Alternativa 1 – Melhoramentos Marginais, ***Implantação de interseção em desnível (km 140,1)*** *e trincheira*

(Km 143,9)"

Pelas justificativas apresentadas, torna-se necessária a elaboração do Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na rodovia BR-153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Av. Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tabela 01- Cronograma de execução das atividades.

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	PRAZO
1.	Atos Preparatórios		
1.1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO e o DNIT.	Após aprovação do plano de trabalho.	30 dias
1.2	Análise do EVTEA da Rodovia BR-153/TO e alinhamento com o DNIT sobre a necessidade de adequação das intervenções a serem implantadas e premissas de projeto.	Após item 1.1	60 dias
2.	Projeto básico e executivo para a construção de viaduto na rodovia BR-153/TO, entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Avenida Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.		
2.1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO e o DNIT para a elaboração do Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na rodovia BR- 153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Avenida Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.	Após item 1.2	30 dias
2.2	Elaboração e validação junto ao DNIT do Projeto Básico/Executivo para construção de viaduto na rodovia BR- 153/TO, compreendido entre o km 136,00 e o km 143,60, na interseção com a Av. Cônego João Lima, no município de Araguaína/TO.	Após item 2.1	600 dias

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução do presente plano de trabalho é de 720 dias contados a partir da data de aprovação deste plano.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica

Brasília/DF, *na data da assinatura eletrônica.*

(Assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

(Assinado eletronicamente)
WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A,
Edifício JK Business Center 18º andar
CEP 77015-012
Palmas/TO |